



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Memorando N.º 060/2025.

CMAF/MT, em 13 de março 2025.

De: Sergio Luiz - Agente de Contratação
Para: Kathiane – Procuradora Jurídica

Prezada, venho por meio deste, solicitar o parecer jurídico para a realização do procedimento licitatório sob o número 050/2025, que trata de uma Dispensa Presencial e tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO, REFERENTE A SESSÃO SOLENE DE ENTREGA, REFERENTE A SESSÃO SOLENE DE ENTREGA TITULO DE MULHER DESTAQUE 2025, A SER REALIZADA DIA 28/03/2025, AS 19:00, NO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL. CONFORME DFD 035/2025, com um valor estimado de R\$ 4.540,00.

Atenciosamente

Kathiane C. Borges
OAB/MT 31082

Kathiane
13/03/2025


SERGIO LUIZ BRUNCA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Sérgio Luiz Brunca Junior
Agente Administrativo
Matricula 731





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Parecer Jurídico

Memorando nº 060/2025
Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 050/2025
Licitação dispensa Presencial
Origem: Presidente

Assunto: *SOLICITA ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO, REFERENTE A SESSÃO SOLENE DE ENTREGA, TÍTULO DE MULHER DESTAQUE 2025, A SER REALIZADA DIA 28/03/2025, AS 19:00, NO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL.*

1 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Vieram os autos a esta Secretária Jurídica, procedimento administrativo nº 050/2025 na modalidade ***ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO, REFERENTE A SESSÃO SOLENE DE ENTREGA, TÍTULO DE MULHER DESTAQUE 2025, A SER REALIZADA DIA 28/03/2025, AS 19:00, NO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL.***

Conforme apresentado pelo agente de contratação, consta nos autos do processo, obedecendo ao que diz o Art. 23, da Lei 14.133/2021 e IN nº 4.6/2022 deste órgão, respeitando a resolução consulta nº 20-2016-TP, visando à efetividade do princípio da eficiência e do princípio da publicidade, nas peculiaridades das contratações públicas, mediante condições estabelecidas em ato próprio edital e convite.

O presente Parecer jurídico restringe-se à análise da minuta do Edital e seus anexos, sem adentrar nas conformidades de preços, termo de referência, estudos preliminares e outros atos.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Constam dos autos: cotações, solicitação e deferimento da solicitação, DFD, solicitação de orçamentos e disponibilidade orçamentária.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

2 – DO PARECER

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com Memorandos nº 198 e 196 de 2024, que apresenta a necessidade e solicita a abertura de procedimento licitatório.

O Departamento de Contabilidade via Memorando nº 050/2025, informou à disponibilidade orçamentário da dotação 01.001.01.031.1001.2001.3390390000.150000000000.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Verifica-se que foi respeitado o disposto no art. 72 da Lei 14.133 em relação aos documentos apresentados.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, que é o caso.

Temos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, afim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar,





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio da escoreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange à justificativa de preço, deverá a Edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03(três) propostas.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar ao valor estimativo da contratação.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 4.133/21.

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Esta secretaria jurídica sugere que seja cumprido o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei, ou seja, apresente justificativa para a escolha dos fornecedores que trouxeram as três cotações, para assim evitar eventual nulidade do processo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de dispensa de licitação para a contratação direta do serviço, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, por meio de dispensa de licitação, desde que observado o cumprimento dos requisitos alhures indicados.

É o parecer.
Contudo, submeto à análise da Comissão.

Alta Floresta – MT, 13 de março de 2025.

Kathiane C. Borges
OAB/MT 31082

Kathiane C. Borges
Kathiane C. Borges
OAB/MT 31082
Secretária Jurídica

